

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	01/2025	23/01/2025

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90022/2024

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:

RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90022/2024

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90022/2024-PE**, cujo objeto é o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços - SRP, de caminhão leve (VLC) com carroceria aberta de madeira ou aço, com vistas a apoiar a estruturação de arranjos produtivos, em diversos municípios da área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf no estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi apresentado **RECURSO** ao resultado da licitação pela empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, CNPJ 03.093.776/0021-35, cujo o conteúdo segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br



**EXMO.SR. PREGOEIRO e respeitosa COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA-CODEVASF**

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 90022/2024

Objeto: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços - SRP, de caminhão leve (VLC) com carroceria aberta de madeira ou aço, com vistas a apoiar a estruturação de arranjos produtivos, em diversos municípios da área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf no estado do Maranhão,

Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0021-35, neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, TEMPESTIVAMENTE com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal interpor presente RAZÕES, em face da inabilitação da empresa MANUPA, pelos méritos de fato e de direito que passa a expor e **requerer a revisão integral da decisão que inabilitou a empresa MANUPA**, a fim que sejam apreciadas pela Autoridade Superior competente.

PRIMEIRAMENTE cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado **a mais de 25 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos**, empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, sempre atendendo os princípios de Ética e Moralidade, inclusive atendendo as normas internas previstas pela Lei de Licitação.

A empresa Manupa, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes.

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2818
🌐 manupa.com.br

Fillais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Tendo como base legal que a licitante sendo a contratada pela administração Pública, **será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil**, para o cumprimento do objeto licitado e que jamais deixou de seguir os procedimentos legais atendendo as diretrizes do Direito Legal e a CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Lei maior).

DOS FATOS APRESENTADOS

A recorrida participou da Licitação Pública oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO 90022/2024. Consagrou-se vencedora com o menor preço a esta administração, **com uma diferença financeira expressiva de R\$ 2.571.800,00 (DOIS MILHÕES QUINHEITOS E SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA O LOTE.** Foi inabilitada, conforme ata por não comprar o capital social requerido.

03.093.776/0021-35 Inabilitada	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPO... MA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 220.000.0000 -	
▼ Chat				
▲ Proposta				
Motivo da inabilitação A empresa não comprovou o Capital Social previsto na alínea "b" do subitem 10.5 do Edital nº 90022/2024				
Valor proposta (unitário total) R\$ 282.740.0000 R\$ 28.274.000.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 220.000.0000 R\$ 22.000.000.0000	Valor negociado (unitário total) -		
Quantidade ofertada 100	Marca/Fabricante KIA	Modelo/Versão BONGO COM CARROC. ABERTA		
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica			
▼ Anexos				

DAS RAZÕES DA MANUPA

Nobre julgadores, antes de adentrar ao mérito do processo, destacamos que as razões devem ser reconhecidas visto que os argumentos trazem fatos substanciais contundentes ao processo.

A MANUPA sabe das suas responsabilidades e obrigações. Atua no mercado a mais de 25 anos e tem vasta experiência em execução de contratos do segmento de veículos, atuando em todo território nacional. É sabido que o objetivo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. A MANUPA apresentou o capital social de 5.200.000,00.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Fillais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

A desclassificação ocorreu porque, segundo o pregoeiro, o arquivo é datado posterior da data de abertura do certame.

O capital social de uma entidade é composto por quotas-partes que devem ser registradas no patrimônio líquido, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC). É o valor investido pelos sócios, normalmente na abertura da empresa, que pode ser em bens financeiros ou materiais.

De acordo com a literatura técnica, de acordo com o pronunciamento técnico CPC 26 (R1) do comitê de pronunciamento contábeis (CPC), O capital social faz parte do patrimônio líquido dentro do balanço contábil – RESOLUÇÃO CFC 686/90. Tanto que, a lei 14.133/2021, no artigo 65, inciso II, alínea b, dispõe:

Para a qualificação econômico-financeira, poderá ser exigido:

- a) garantia, na forma do art. 96 desta Lei;
- b) **capital social ou patrimônio líquido mínimo** de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

A composição do patrimônio líquido é a integralização do capital social da empresa junto aos lucros ou prejuízos. Em uma análise contábil, a fim de que se compra a capacidade financeira de uma entidade, o patrimônio líquido demonstra capacidade real financeira. Diferentemente do capital social, que somente este atributo, não garante se a empresa registra prejuízos acumulados excessivos.

O caso da empresa MANUPA é um exemplo da situação acima discutida. O CNPJ base (03.093.776/0001-91) foi registrado em 1998. Em 27 anos de operação, A relevância contábil deve estar voltada à análise do patrimônio líquido, que revela lucros ou prejuízos acumulados durante a operação.

Anexos os balanços dos últimos 2 anos de operação que comprova capacidade financeira suficiente, através do patrimônio líquido, para cumprimento do objeto da licitação. Percebe que o capital social permanece o mesmo, porém a empresa quase dobrou o faturamento.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Fillais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Anexo também atestados de capacidade técnica entregues, de processos robustos, que não cabem a empresa financeiramente incapazes. Pelos processos anteriores e pelos balanços apresentados, nota-se a plena capacidade financeira da recorrente de executar o objeto.

A condição de pré existência da capacidade financeira se confirma pois mesmo que não registrada no capital social, o lucro acumulado está composto em nosso último Balanço valido até 30/05/2025.

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	03.093.776/0001-91
Número de Ordem do Livro:	25		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 87.856.052,43	R\$ 68.596.101,83
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 86.556.052,43	R\$ 67.296.101,83
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 86.556.052,43	R\$ 67.296.101,83
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 380.788.578,33	R\$ 380.788.578,33
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (294.232.525,90)	R\$ (294.232.525,90)
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIOR		R\$ 0,00	R\$ (19.259.950,60)

Segue abaixo, o lançamento contábil que será entregue no balanço de 2025 ref 2024, previsto por lei até 05/2025, através do Sped ECD.

Empresa: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA		Folha: 0001
C.N.P.J.: 03.093.776/0001-91		Emissão: 16/01/2025
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024		Hora: 15:45:16
CONSOLIDADO		

RAZÃO							
Data	Número Histórico	Cta.C.Part.	Filial	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	245 - 2.3.1.01.000001	CAPITAL SOCIAL					
	SALDO ANTERIOR						1.300.000,00C
02/12/2024	242373	TRANSFERENCIA DO LUCRO ACUMULADO PARA AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL	266 1		3.900.000,00	3.900.000,00C	5.200.000,00C
Total da conta:				0,00	3.900.000,00		
MANUELLA JACOB:37253282850		Assinado de forma digital por MANUELLA JACOB:37253282850 Dados: 2025.01.16 15:46:55 -03'00'		KARINA CORREA DOS SANTOS:17076756862		Assinado de forma digital por KARINA CORREA DOS SANTOS:17076756862 Dados: 2025.01.16 15:47:31 -03'00'	
MANUELLA JACOB SOCIO CPF: 372.532.828-50				KARINA CORREA DOS SANTOS Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP-225269/O-4 CPF: 170.767.568-62			

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japilim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

O aumento do CAPITAL SOCIAL durante a fase de lances apenas formaliza uma situação de capacidade financeira já existente, dado que o patrimônio líquido da empresa já atendia aos critérios econômicos. Bem como os índices econômicos solicitados nas duas últimas demonstrações financeiras. Trata-se de um ajuste formal e não uma modificação substancial. Não há violação do princípio da isonomia nem prejuízo ao erário ou aos outros licitantes.

A Lei Geral de licitações traça as regras básicas do procedimento licitatório, estabelecendo alguns princípios jurídicos que o norteiam dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo das propostas, admitindo a aplicação de outros que lhe são correlatos, fato que, por certo, **não exclui a incidência dos princípios do aproveitamento, sempre que possível, dos atos válidos que compõem o procedimento licitatório, da economicidade, eficiência e da razoabilidade.**

A Lei nº 14.133/2021 (art. 63, inciso II) permite a complementação de informações, e que ajustes como esse não prejudicam a isonomia entre os participantes, **já que a capacidade econômico-financeira não foi alterada, ela já existia.**

Neste sentido, também afirma Flávio de Araújo Willemann da PGE-RJ em 2007:

...Conforme já mencionado, o procedimento licitatório destinasse à escolha da proposta mais vantajosa para contratar com a Administração Pública e deve respeitar o princípio da isonomia entre os competidores, bem como a paridade de regras, necessária à garantia da intangibilidade do princípio da competitividade. Contudo, os princípios acima mencionados não podem ser interpretados de modo a inviabilizar ou a trazer formalismos exagerados ao procedimento licitatório, circunstância que acabaria por malferir a Constituição Federal, mormente o desiderato inserto no artigo 37, inciso XXI e, sobretudo, os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência. Formalismo é a exacerbação da formalidade e não deve mais ser admitido no novo perfil de atuação da Administração Pública que, conforme já se anunciou, busca a

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Fillais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

substituição do modelo burocrático (de forte controle interno) pelo modelo gerencial ou consensual de administração pública, onde se privilegia o resultado. O formalismo, em última análise, pode inquinar o ato ou o procedimento de ilegalidade, em razão do desvio de finalidade e por violação à regra de razoabilidade. Com efeito, desde que os vícios existentes em todas as propostas desclassificadas sejam razoavelmente sanáveis e que tenha havido ampla publicidade do certame (nos termos da modalidade de licitação escolhida), não há que se falar em violação dos princípios da competitividade e isonomia...

No caso em tela temos um formalismo exacerbado que resulta em um prejuízo da ordem de 2,5 milhões de reais. Resulta em obstáculo para atingir o objetivo da licitação pública que é a obtenção da melhor proposta oriunda de livre concorrência. O formalismo extremo existiu, uma vez que a empresa MANUPA, em diligência, apresenta as informações supracitadas.

Importante ressaltar que o formalismo moderado pode ser aplicado tanto na fase de classificação de propostas quanto na fase de habilitação. É um mecanismo que visa corrigir vícios sanáveis baseados no princípio de razoabilidade e eficiência, **principalmente se tratando de situações passíveis de correção que não incidam riscos à contratação com a administração pública.**

Em se tratando de situações formais, passíveis de confirmação via diligência, é admitido o saneamento, sendo possível à Comissão solicitar o documentos e informações complementares, a qualquer momento. Tal divergência pode ser prontamente esclarecida pelo Pregoeiro diligências para complementar as informações, avaliada à luz do princípio **do FORMALISMO MODERADO, que, por sua vez, se relaciona diretamente com os princípios da RAZOABILIDADE, da PROPORCIONALIDADE e da FINALIDADE.**

Portanto, a condição financeira já existia antes do pregão. Mesmo não integralizada no capital social. Por isso, tal alteração contratual por ser aceita através de diligência, para que não se tenha um obstáculo ao cumprimento do objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa, oriunda de livre concorrência. **Ora neste caso em tela, estamos falando em um prejuízo de dois milhões e quinhentos mil reais aos cofres públicos.**

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2818
🌐 manupa.com.br

Fillais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Após verificado toda qualificação técnica, jurídica e fiscal da empresa MANUPA, juntamente com a confirmação que o objeto ofertado atende 100% edital, deve-se optar por manter a proposta da recorrente.

Portanto, conclui-se que a inabilitação da empresa MANUPA foi fruto do excesso de formalismo. Importante ressaltar que a empresa está habilitada em todos os demais aspectos. Ofereceu a proposta mais vantajosa para a administração adquirir com o melhor preço. A decisão de inabilitar a empresa MANUPA não condiz com o conceito de melhor compra.

Caso a decisão não seja revista, a empresa MANUPA buscará todos os instrumentos na esfera administrativa e judicial para que se cumpra o conceito de MELHOR COMPRA. Utilizará das ferramentas jurídicas a seu dispor para que seja cumprido o princípio da economicidade.

DO DIREITO

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certo e determinado bem que atenda aos anseios da Administração. **A formalidade exigida por parte da administração não pode ser excessiva, caso contrário evidenciaria obstáculo ao resguardo do próprio interesse público e do cumprimento do conceito de melhor compra.**

Trata a matéria de mero formalismo, temos a nosso favor a JURISPRUDENCIA:

EMENTA

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO - VÍCIO SANADO TEMPESTIVAMENTE -

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Fillais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No Acórdão nº 342/2017 – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União – TCU fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de *editais de licitação*. Nesse sentido, foi dada ciência ao município de Itaetê, na Bahia, de que configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível

aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. No acórdão 357/2015-Plenário:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário)

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, resta comprovado a admissibilidade do recurso

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Fillais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

administrativo interposto pela MANUPA, restando a recorrente solicitar respeitosamente a esta Comissão de Licitação, julgar totalmente procedente a presente razão, para fins de rever a decisão que declarou INABILITADA a empresa MANUPA, que está apta a cumprir diligência, e possui capacidade para entregar o objeto da licitação pelo melhor preço.

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2024

Manupa Com., Exp. Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados.

Manuella Jacob / Sócia Diretora

RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br
☎️ (11) 2478-2818
🌐 manupa.com.br

Filiais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

📍 Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

📍 Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

📍 Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000